

Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**Plenário das Deliberações**

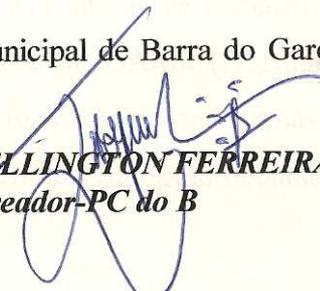
<b>PROTOCOLO</b> 	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO DE <input type="checkbox"/> EMENDA	Nº 046/97
	<b>AUTOR</b> <u>Ver. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA-PC do B</u>	

Senhor Presidente:

Requiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja constituída COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-CPI, nesta Casa de Leis, para apurar irregularidades no setor de Arrecadação do ITBI, deste Município, nos exercícios de 1994 e 1995, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão das apurações da referida Comissão, de acordo com o disposto no Art. 46, parágrafo 1º e Art. 48, do Regimento Interno desta Casa. (Em anexo cópia do Relatório da Prefeitura sobre o assunto em tela)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 07 de março de 1997

**ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA**  
 Vereador-PC do B



**A P R O V A D O**

Por 13 (treze) Votos Sim ( / ) Votos Não

Em 10 / 03 / 97

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

Em cumprimento a ordem de serviço exarada por V.Ex<sup>a</sup> em 27/11/95, realizamos trabalho preliminar e, face a graves irregularidades detectadas no manuseio e análise simplificada dos elementos disponíveis, julguei por bem apresentar, de pronto, sem maiores delongas o presente relatório, para que medidas imediatas e enérgicas sejam tomadas, visando o resguardo dos interesses da Municipalidade.

Eis pois, o Relatório.

#### I - DOS ELEMENTOS ANALISADOS

Os trabalhos da Auditoria Interna se resumiram na análise de mais de uma dezena de Guias de Informações do ITBI e de DAMs (Documento de Arrecadação Municipal) cujas cópias foram cedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em atendimento a solicitação oficial do Gabinete do Prefeito. São pois documentos que merecem fé pública.

#### II - DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS

Não há necessidade de análise mais aprofundada para se chegar a uma conclusão lógica e irrefutável: a de que foi montado um sistema paralelo de arrecadação do Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis com graves prejuízos ao Município



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

proporcionando evasão de receita que poderá ultrapassar meio milhão de reais somente no exercício de 1.995.

### III - DO MECANISMO DA FRAUDE

A ação fraudulenta é praticada com uma simplicidade que impressiona não só por alguns aspectos até grotescos na falsificação de documentos, como também pela ingenuidade amadora demonstrada pela Secretaria Municipal de Finanças, ao isentar de qualquer controle mais rígido as suas Seções encarregadas de fiscalização e lançamentos de tributos.

O expediente criminoso adotado é tão simples, que duas coisas se evidenciaram, logo nas primeiras observações: 1) a quadrilha tem elemento ou elementos na Prefeitura; 2) a quadrilha tem elemento ou elementos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Tal conclusão é dimensionada levando-se em consideração a análise dos documentos em anexo que numeramos como 01.A e 01.B.

O Doc. 01.A é representado por fotocópias do DAM nº 026575 acompanhado por Guia de Informação do ITBI referente a imóvel rural com área de 2.000 has., que tem, respectivamente, como transmitente Carlos Medina e sua Mulher e como adquirente Guerino Aparecido Rigolon.

Sabe-se que a Guia de Informação do ITBI é preenchida no Cartório de Registro de Imóveis e enviada à Prefeitura para avaliação do imóvel - para fins de tributação - por comissão previamente designada e nomeada. Verifica-se no verso do impresso que existe um Termo de Avaliação, Carimbo de protocolo da guia na Prefeitura (nº 1916/95) e duas assinaturas de servidores da Prefeitura, a saber: João Vieira Neto - Chefe de Seção de Tributos/Arrecadação



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Port. nº 3.374.16/11/94 e José Antônio de Oliveira (Tom) - Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário Portaria nº 3361 de 08/11/94. Aparentemente, tudo correto se não fosse a falta de assinaturas dos outros dois membros da Comissão de Avaliação.

Talavia, as irregularidades começam a ser gritantes na comparação das duas cópias do DAM nº 0265/5 que complementam o Doc. nº 01.A apresentado em anexo: as fotocópias são do mesmo documento, só que a disposta na parte superior da folha foi retirada da documentação referente à transmissão do imóvel que se encontra arquivada no Cartório do 1º Ofício da Comarca. E, a colocada na parte abaixo da folha é fotocópia da Guia do DAM que deu entrada como receita da Prefeitura e se encontra arquivada na Contadoria Municipal, movimento do dia 23/02/95.

### Quais as diferenças entre as duas fotocópias?

As diferenças estão nos valores, sendo fácil verificar que quando o DAM foi preenchido na Prefeitura, o valor da avaliação era R\$ 18---.000,00 e o valor do ITBI R\$ 360,---00, efetivamente recolhido aos cofres municipais. Após o recolhimento, o documento teve seus valores adulterados para anexação ao processo de transmissão do imóvel que fica no Cartório e recebimento do adquirente.

É interessante salientar que a avaliação feita pela Prefeitura foi de R\$ 180.000,00, que corresponde a R\$ 3.600,00 de ITBI, cobrados do adquirente, mas que, para o Município, coube apenas 10% do valor real.

O Doc. nº 01.B também em anexo mostra a mesma operação fraudulenta, só que o prejuízo da Prefeitura foi muito maior, pois neste caso sequer a avaliação do imóvel fora feita pela Comissão competente. Mesmo com uma avaliação falsa, enquanto o



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

adquirente pagou R\$ 20.000,00 de ITBI, a Prefeitura foi novamente contemplada com apenas 10% do valor, ou seja, a importância de R\$ 2.000,00.

Tais irregularidades, com certeza, não seriam possíveis sem a conivência e a participação de servidores da Prefeitura e do cartório de Registro de Imóveis.

Os documentos de nº 2.A a 2.J que integram também o presente relatório, provam que a partir de determinado estágio, face à completa omissão da Secretaria de Finanças da Prefeitura quanto a controle no lançamento e cobrança do ITBI, as transmissões de imóveis passaram a ser realizadas sem qualquer recolhimento do ITBI, pois os DAMs que compõem os processos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca estão apenas preenchidos com carimbos de Nivaldo Gomes de Souza, servidor licenciado da Prefeitura, sem qualquer recebimento autenticado por estabelecimentos de créditos credenciados.

O interessante é que tais documentos (DAMs) embora fraudados, foram aceitos como legais e competentes pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

### CONCLUSÃO

Ao nosso ver devem ser tomadas as seguintes providências:

I - Para apurar responsabilidades:

- a) abertura de inquérito policial;
- b) comunicar o fato à Corregedoria da Justiça sobre a passividade dos Cartórios da Comarca no facilitamento da fraude.

II - Para salvaguardar Erário Público:



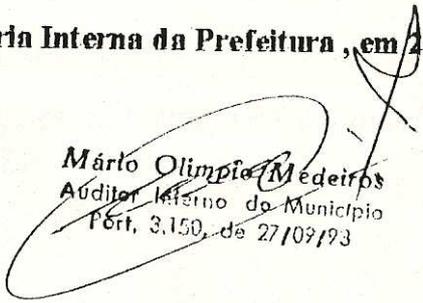
ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) determinar à Secretaria Municipal de Finanças que passe a controlar com rigor o lançamento e cobrança do ITBI, inclusive, com levantamento a cada quinze dias das transmissões de imóveis verificadas no Município, durante o período;
- b) solicitar do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, relação pormenorizada dos registros de imóveis verificadas no Município durante toda a atual administração, com remessa de xerox das guias de informações do ITBI correspondentes;
- c) procurar anular na justiça os registros de imóveis efetuados fraudulentamente, visando o recolhimento aos cofres municipais do ITBI devido.

É este o meu Relatório.

Auditoria Interna da Prefeitura, em 28 de novembro de 1995.

  
Mário Olímpio Medeiros  
Auditor Interno do Município  
Pórt. 3.150, de 27/07/93